



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL DE Nº 884/2011.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 767/2002

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 767/2002, com os seguintes dizeres:

"Art. 30...

§ único – O curso que visar o aperfeiçoamento continuado do profissional da educação, enquanto durar, terá acrescido ao seu vencimento básico, o percentual de 10% (dez por cento).

Art 2º - As despesas com esta lei, serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Soledade de Minas - MG, de 23 de Maio de 2011.


GERALDO EMILIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal